

DECRETO Nº 50.668, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taubaté, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taubaté, de uma área contígua à Casa de Custódia de Taubaté, cadastrada sob o nº B.C. nº 63.018.003.001, localizada entre a Avenida Amador Bueno da Veiga, Avenida Benedito Elias de Souza e o Loteamento Jardim Santa Clara, exceto a área destinada à creche, conforme consta de croqui anexado ao expediente.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à implantação de um Parque Municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.669, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Aprova convênio e introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio ICMS 01/06 publicado na Seção 1, página 26 do Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2006, celebrado na reunião extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília-DF, no dia 9 de fevereiro de 2006.

Artigo 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o inciso XXV do artigo 55:

“XXV - piteiras, classificadas na subposição 9614.90;” (Lei 6.374/89, art.34, §5º, item 24, com alteração da Lei 12.294/06, art. 1º, V);” (NR);

II - o inciso I do artigo 68:

“I - em relação às operações não tributadas, previstas nos incisos V e XIII e no § 1º do artigo 7º;” (NR);

III - o parágrafo único do artigo 236:

“Parágrafo único - O estabelecimento gráfico deverá possuir funcionário, sócio ou dirigente com conhecimentos da legislação sobre a confecção de impressos de documentos fiscais.” (NR);

IV - o artigo 236-A:

“Artigo 236-A - A Secretaria da Fazenda poderá vedar por até 4 (quatro) anos a confecção de impressos para fins fiscais a estabelecimento gráfico que tiver confeccionado impressos irregularmente, mesmo que por terceiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 527.

Parágrafo único - A vedação prevista no “caput” alcança a pessoa do titular, sócio ou dirigente de gráfica, que também não poderá solicitar credenciamento utilizando-se de outro estabelecimento existente ou que venha a existir.” (NR);

V - o § 3º do artigo 11 das Disposições Transitórias:

“§ 3º - O disposto neste artigo será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de março de 2007.” (NR);

VI - o artigo 17 do Anexo II:

“Artigo 17 (REFEIÇÃO) - No fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer dessas hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas, a base de cálculo do imposto corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da operação (Convênios ICMS-9/93 e ICMS-7/00, cláusula primeira, II, “a”).

§ 1º - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista neste artigo.

§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2007 (Convênio ICMS-18/05, cláusula primeira, IV, “g”)” . (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 o inciso II do artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.
OFÍCIO GS-CAT Nº 133/06
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que aprova o Convênio ICMS 01/06 publicado na Seção 1, página 26, do Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2006, celebrado na reunião extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília-DF, no dia 9 de fevereiro de 2006 e introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Apresento resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º aprova o Convênio ICMS 01/06, que altera os Convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O artigo 2º:

• no inciso I, modifica o inciso XXV do artigo 55 apenas para corrigir a classificação fiscal do produto piteira, sujeito à alíquota de 25% nas operações internas.

• no inciso II, modifica o inciso I do artigo 68 para adequá-lo às disposições contidas na Lei Complementar 120, de 29 de dezembro de 2005, que alterou a Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS. A mudança visa consolidar no referido regulamento regra que permite a manutenção do crédito do ICMS referente a mercadorias e serviços destinados a produção de livro, jornal ou periódico ou o papel destinado à sua impressão.

• no inciso III, altera o parágrafo único do artigo 236 para dispensar a exigência de exame de habilitação para funcionário, sócio ou dirigente de estabelecimento gráfico que produz impressos de documento fiscal, dados os parâmetros atuais de controle, modificados com a implantação do Sistema de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - Eletrônica.

• no inciso IV, modifica o artigo 236-A para aumentar até quatro anos o tempo de vedação para confecção de impressos de documentos fiscais pelo estabelecimento gráfico que tiver confeccionado impressos irregularmente e esclarecer o alcance dessa vedação.

• no inciso V, modifica o § 3º do artigo 11 das Disposições Transitórias para prorrogar até 31 de março de 2007 a concessão de prazo especial de recolhimento do imposto aos estabelecimentos industriais ou atacadistas pertencentes a empresas que tenham realizado, pelo conjunto de todos os seus estabelecimentos, saídas no exercício imediatamente anterior até o montante correspondente a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

• no inciso VI, dá nova redação ao artigo 17 do Anexo II somente para correção técnica da numeração dos parágrafos.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos mencionados dispositivos, declarando a manutenção retroativa de crédito do ICMS referente a mercadorias e serviços destinados a produção de livro, jornal, periódico ou papel para sua impressão.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETOS DE 30-3-2006

Dispensando, a pedido:

Emanuel Fernandes das funções de membro e Presidente do Conselho de Orientação da Loteria da Habitação, como representante da Secretaria da Habitação; Emanuel Fernandes das funções de membro e Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual da Habitação, como representante da Secretaria da Habitação;

Emanuel Fernandes das funções de membro e Presidente do Conselho de Administração da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, como representante da Secretaria da Habitação;

Emanuel Fernandes das funções de membro e Presidente do Conselho de Orientação do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista, como representante da Secretaria da Habitação;

e a contar de 31-3-2006, Paulo Alexandre Pereira Barbosa, RG 32.675.531, das funções de Presidente e diretor do órgão colegiado de direção superior da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na qualidade de representante do Governo do Estado;

Miguel Moubadda Haddad, RG 9.512.557, da função de Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;

Francisco Pereira de Sousa Filho, RG 9.501.003, da função de Presidente da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret;

Francisco Pereira de Sousa Filho, RG 9.501.003, da função de membro titular, do Conselho de Curadores da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, na qualidade de representante de entidades sindicais;

André Benassi das funções de membro do Conselho de Administração da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, na qualidade de pessoa de reconhecida capacidade em assuntos municipais.

Designando, nos termos do art. 5º, XIII, do Dec. 47.729-2003, os líderes empresariais, profissionais e autoridades do setor, abaixo indicados, para integrem, como membros, o Conselho Estadual de Relações Internacionais e Comércio Exterior - Cericex, com mandato de 1 ano:

Abram Szajman; Alencar Burti; Antonio Kandir; Benedito Fonseca Moreira; Cláudio do Nascimento Pires Vaz; Eleno José Bezerra; Fábio de Salles Meirelles; Guilherme Afif Domingos; Horácio Bernardes Neto; José Américo Ribeiro dos Santos; João Carlos Basílio da Silva; José Luiz Ricca; José Roberto Mendonça de Barros; Joseph Tutundjian; Luiz Augusto de Camargo Opice; Luiz Fernando Antônio; Manoel Felix Cintra Neto; Manoel Pires da Costa; Mário Mugnaini Júnior; Melquiades de Araújo; Newton de Mello; Paulo Antonio Skaf; Paulo Roberto de Godoy Pereira; Paulo Pereira da Silva; Paulo Roberto Butori; Roberto Giannetti da Fonseca; Roberto Teixeira da Costa; Rogélio Golfarb; Rui de Salles Cunha.

Exonerando, a pedido, Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.784, do cargo de Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-3-2006

No processo SPS-2.673-84, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 410-2006, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, o pedido de concessão de pensão especial, formulado por Yolanda Santi Travia, RG 658.033-6, na qualidade de viúva do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, Antonio Roberto Travia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo SPS-3.181-84, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 406-2006, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, o pedido de pensão especial formulado por Maria Eugênia, RG 15.941.766, na qualidade de viúva de José Belmiro de Proença, RG 9.417.457, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo SEPS-1.134-85 c/aps. SEPS-47.592-83 + SEPS-47.573-83, sobre pensão especial: “Diante da instrução constante dos autos, destacando-se os pareceres 263-2006 e 423-2006, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Ribeiro, RG 36.981.686-9, representada por sua irmã, Ilma Ribeiro, RG 12.422.482, na qualidade de filha inválida do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, Benedito Ribeiro, a quem, precedentemente, fora deferido o benefício.

No processo SCFBES-611-96, sobre pensão especial: “À vista dos elementos que instruem os autos, com destaque para o parecer 317-2006, da AJG, defiro os pedidos formulados por Maria Inês da Silva Braga, RG 10.610.129-8 e Rita de Cássia Aparecida Braga, RG 5.047.247, concedendo-lhes a pensão especial, nos termos da LE 1.890-78, combinada com o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, na qualidade de filhas solteiras do ex-combatente Cirilo da Silva Braga, condicionada, com relação à última filha nomeada, a efetiva percepção do benefício à opção da interessada, conforme assinalado no item 16 do aludido pronunciamento.”

No processo GG-604-03 + SPS-620-84, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Ingeborg Stella Froelich, RG 5.855.437; Nize Garcia Brétas, RG 040.062.”

No processo PJ-95-2006-PGE, sobre pensão especial: “Em cumprimento à decisão prolatada pelo r.Juizo da Primeira Vara da Fazenda Pública, nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer 053.01.010030-2, confirmada pelo v.acórdão do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Apelação Cível 302.542-5/3-00, concedo a Luiza Sanzzi Novaes, RG 3.129.622, a pensão especial de que trata o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista.”

No processo DGP-10.607-05-SSP: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 114 cargos vagos, sendo 44 de Papioscopista Policial e 70 de Auxiliar de Papi-loscopista Policial, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo DER-900.385-05: “Diante dos elementos de instrução dos autos, à vista da manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil, autorizo a referida autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 300 cargos vagos, sendo 5 de Auxiliar de Laboratório, 30 de Motorista, 104 de Operador de Máquinas Rodoviárias, 5 de Topógrafo e 156 de Trabalhador Braçal, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No correio eletrônico DER, de 13-3-06, sobre convênios: “À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Juquiá	Fornecimento de massa asfáltica para recuperação da ligação de acesso à Juquiá SP-079 (BR-116 à SP-79). Extensão de 3,00 km.	277.000,00
Garça	Fornecimento de materiais para obras e serviços de rejuvenescimento da Vicinal SP-294 - Itiratupá. Extensão de 5,00 km.	215.000,00
Getulina	Fornecimento de materiais para obras e serviços de rejuvenescimento e tapa-buracos da Vicinal Getulina/Rio Tibiriçá/Queiróz. Extensão de 7,00 km.	300.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Fornecimento de materiais para obras e serviços de pavimentação da marginal da SP-225 - Caporanga. Extensão de 2,00 km.	175.000,00
Queiróz	Fornecimento de materiais para obras e serviços de recapeamento da Vicinal QRO-020 Queiróz/Poméia. Extensão de 14,00 km.	640.000,00
São Carlos	Fornecimento de materiais para obras e serviços de recapeamento da Vicinal Água Vermelha/Santa Eudóxia à SP-318 - Vicinal Abel Terruge. Extensão de 21,00 km.	885.000,00
Jundiá	Fornecimento de materiais para as obras e serviços de tapa buracos da Vicinal da Toca/Av. Maria Negrini Negro. Extensão de 3,6 km.	40.000,00
Bocaina	Fornecimento de massa asfáltica (PMF) para vicinais (Estrada Vicinal Prefeito Alfredo Sormani Junior).	10.000,00
Valentim Gentil	Fornecimento de materiais e usinagem para obras e serviços de rejuvenescimento e restauração da camada de rolamento e recapeamento (CBUQ) da Rodovia Valentim Gentil/SP-461/VLG-020. Extensão de 3,333 km.	282.000,00
Américo de Campos	Fornecimento de materiais, usinagem, transporte e aplicação para obras e serviços de recapeamento da Estrada Vicinal Américo de Campos. Extensão de 6,00 km.	465.000,00
Guarantã	Execução das obras de melhoramentos e pavimentação do acesso de Gurantã à SP-300. Extensão de 2,35 km.	682.000,00
Sabino	Fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CBUQ) para pavimentação do acesso ao Bairro Recanto Vista Alegre, inclusive dispositivo. Extensão de 0,82 km.	93.200,00
Araraquara	Execução de obras e serviços de melhoramentos na estrada municipal ARA-020, trecho que liga à SP-255 à FEBEM. Extensão de 3,00 km	940.000,00
Sales de Oliveira	Execução das obras de restauração e recapeamento da SPV-47 (Vicinal Paulo de Castro Prado). Extensão de 31,00 km.	6.300.000,00
Santa Rita do Passa Quatro	Execução das obras de recuperação da Estrada Vicinal Afif Cury (SRQ-002) em pontos de erosão.	150.000,00
Nova Luzitânia	Fornecimento de materiais para obras e serviços de rejuvenescimento da Estrada Vicinal à SP 473. Extensão: 1,20 km.	114.000,00
Clementina	Fornecimento de materiais para obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal CLM-060 e CLM-080 - Ligação Divisa Município (Córrego Lontra) à SP-425, inclusive elaboração de projeto executivo e controle tecnológico. Extensão de 11,00 km	1.355.000,00
Avanhandava	Fornecimento de materiais para obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal que liga Avanhandava à BR-153, trecho Avanhandava - Usina Diana, inclusive elaboração de projeto executivo e controle tecnológico.	1.148.000,00